



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 26

Estabelece critérios para o cumprimento de jornada de trabalho e adesão ao Plano de Educação Permanente em Saúde aos ocupantes do cargo de Agente Administrativo, lotados em Unidades Municipais de Saúde (UMS), Centros de Especialidades e Unidades de Urgência e Emergência de Curitiba

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal n.º 25, de 2 de janeiro de 1997, e Decreto Municipal n.º 189/2013 de 30 de janeiro de 2013 e art. 9º e 18º da Lei Federal n.º 8.080/90, respectivamente,

Considerando que para os servidores ocupantes do cargo Agente Administrativo com atuação em saúde, o conhecimento amplo das normas orientadoras e organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos processos de trabalho de apoio à gestão constitui-se diferencial importante para o desempenho de suas funções de apoio,

Considerando a Resolução n.º 330, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde que aplica "Os Princípios e Diretrizes para a Gestão do Trabalho no SUS - (NOB/RH -SUS)," como Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, no âmbito do SUS,

Considerando o Decreto n.º 5154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta o §2º do art. 36 e o art. 39 a 41 da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências,

Considerando o Decreto n.º 1119/04, que aprova a descrição do núcleo básico, das atribuições específicas, das áreas de atuação e das competências técnicas de ingresso dos cargos da administração direta e dos órgãos da administração indireta do município de Curitiba, estabelecem atribuições específicas para o cargo de agente administrativo com atuação em saúde,

Considerando a Portaria GM/MS n.º 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer critérios para o cumprimento de jornada de trabalho e adesão ao Plano de Educação Permanente em Saúde orientado aos servidores ocupantes do cargo Agente Administrativo lotados em Unidades Municipais de Saúde(UMS), Centros de Especialidades e Unidades de Urgência e Emergência de Curitiba, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, facultando-se o:

I. Cumprimento da carga horária de 40 horas semanais desenvolvidas dentro das unidades de lotação, distribuídas em 8 horas diárias; ou

II. Cumprimento da carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais desenvolvidas dentro das unidades de lotação e 04 (quatro) horas dedicadas a atividades de educação permanente em saúde, definidas ou referendadas exclusivamente pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º: A carga horária de trabalho de 36 horas semanais nas unidades de lotação será distribuída em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

uma das modalidades abaixo:

- a) 6 horas diárias distribuídas em 4 dias e 1 plantão semanal de 12 horas na unidade de lotação, quando esta funcionar 12 horas/dia ou mais, ou
- b) 6 horas diárias distribuídas em 4 dias, 1 plantão semanal de 11 horas e complementação de carga horária mensal de 4 horas/mês na unidade de lotação, quando esta funcionar por período menor do que 12 horas.

Parágrafo Único - Servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo, optantes pelo regime diferenciado de cumprimento de jornada, que não se adequarem às modalidades anteriores deverão cumprir a reposição da carga horária semanal conforme escala estabelecida pelo respectivo Distrito Sanitário.

Art. 3º O Plano de Educação Permanente em Saúde para Agentes Administrativos será ofertado e/ou recomendado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O monitoramento relativo ao desempenho e frequência do servidor nas atividades relacionadas ao Plano de Educação Permanente em Saúde para Agentes Administrativos é de responsabilidade do Coordenador Local e/ou Equipe Distrital e/ou Centro de Educação em Saúde.

Parágrafo Único - O cumprimento de carga horária de 4 horas semanais dedicada às atividades de educação permanente, para os servidores que aderirem ao Plano e em regime diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho, é obrigatório.

Art. 5º O cumprimento de jornada de trabalho de 36 horas semanais e adesão ao Plano de Educação Permanente em Saúde instituída no Art. 1º desta Portaria possui caráter eminentemente facultativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor Agente Administrativo detentor de função gratificada e/ou cargo comissionado não poderá aderir ao Plano de Educação Permanente em Saúde regulamentado por esta portaria.

Art. 6º A adesão ao Plano de Educação Permanente em Saúde deverá ser formalizada junto ao Núcleo de Recursos Humanos da SMS e Coordenação Local no início de cada ano, até dia 30 de março, considerando as providências necessárias para dimensionamento de participantes e elaboração de proposta pedagógica.

§ 1º O servidor que desejar solicitar desligamento do Plano de Educação Permanente poderá fazê-lo a qualquer tempo através de notificação formal ao Núcleo de Recursos Humanos e Coordenação Local, com 30 dias de antecedência, devendo cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na unidade de lotação após o decurso desse prazo.

§ 2º Serão apuradas as horas remanescentes e não utilizadas pelo servidor no Plano de Educação Permanente para fins de compensação após o retorno ao cumprimento da jornada integral em sua unidade de lotação.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Saúde a adoção das medidas para organização do processo de trabalho nas unidades com servidores optantes, de modo a não prejudicar o funcionamento dos serviços.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos a formulação e padronização de instrumento para formalização da opção por carga horária reduzida, bem como registro na ficha funcional do servidor optante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde, 11 de março de 2014.

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal
de Recursos Humanos

Adriano Massuda - Secretário Municipal da
Saúde

